

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000249/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021228/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106160/2021-34
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSO neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de ma

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandist farmacêuticos**, com abrangência territorial em **DF**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado:

- Na vigência do Contrato de Experiência: o Salário de Ingresso de R\$1.100,00 (Um mil e cem reais);
- Após o término do Contrato de Experiência: o Piso Salarial de R\$1.162,17 (Um mil e cento e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 2 resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de R\$1.452,71 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estij o seu valor por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salar categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas e Propagandistas-Vendedores do Distrito Federal, **SEMF (Cinco inteiros por cento)** incidente sobre o salário de 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste estipulado no caput da presente cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de Maio/2019.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO OU INADIMPLENTES

As empresas se obrigarão a dispor meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao Profissional de Vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que permitir a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCU

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as 8 (Oito) maiores remunerações auferidas respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição às bases expressas no caput, as empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF pagarão os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, tomando-se por base a remuneração média dos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento, mediante assinatura de Acordo Coletivo com o SEMPREVIAJAVEN

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela SINDIATACADISTA/DF.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento) para as 2 (Duas) primeiras e de 100% (Cem inteiros por cento) para as subs

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extr

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em substituição aos valores expressos no caput, as empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF pagarão o adicional de Horas Extras no percentual as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior, as empresas deverão apresentar a certificação emitida pela SINDIATACADISTA/DF.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional, a título de "Quinquênio", de 5% (Cinco inteiros por ce garantido em caso de comissionista puro, a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA TRABALHADA E ADICIONAL NOTURNO

Ao percentual tradicional do Adicional Noturno, serão acrescentados 17,15 pontos percentuais como forma de compensação da equiparação da hora de trabalho noturno em diurno percentual total de **37,15% (Trinta e sete inteiros e quinze centésimos por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cálculo, a hora de trabalho noturno será computada da mesma forma que o diurno, ou seja, 60 (Sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como Trabalho Noturno a jornada desempenhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que optar por não trabalhar com a hora noturna equiparada com a hora diurna, deverá calcular a hora noturna reduzida (52 minutos e 30 seg de 20% (Vinte inteiros por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A base de cálculo para o Adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário básico, ou garantia mínima em caso de comissionista puro, não compreendida nenhum

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E COTAS DE VENDAS

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, estas deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção d vendas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que a empresa promover campanhas promocionais deverá fornecer, por escrito, aos seus Profissionais de Vendas envolvidos, as regras da referi modalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão **Vale Alimentação** aos seus funcionários no valor individual de **R\$17,00 (Dezessete reais)** por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação *in natura*, por cesta básica, ou ainda terceirizar o for coletivo com SEMPREVIAJAVEN/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser descontados 20% (Vinte inteiros por cento) sobre o valor do benefício de que trata o caput da presente Cláusula, a título de custeio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos Profissionais de Vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pela empresa, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do registro presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que abaixo:

| Coberturas |
|--------------------------------------------------------------|
| Morte por acidente laboral |
| Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente laboral |
| Invalidez permanente, total ou parcial, por doença laboral |
| Auxílio funeral em caso de morte por acidente laboral |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento à obrigatoriedade do caput da Cláusula, as empresas poderão contratar Seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIATACADISTA/DF e o SEMPREVIAJAVEND/DF poderão estipular Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com cobertura, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIMENTO POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará, a todo empregado despedido por Justa Causa, os motivos de sua dispensa, por escrito, se solicitado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (Dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar som o estipulado no item II da presente Cláusula.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho dos empregados poderá ser suspenso, na forma e vigência previstas na Medida Provisória nº 1.045/21, a partir do mês de Maio/2021, por até 120 (cento e vinte)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão prevista no caput poderá ser aplicada para qualquer empregado, independentemente do valor da sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período de suspensão temporária do contrato de trabalho não conta para o cálculo do 13º salário. Assim, se o trabalhador tiver o contrato suspenso determinado mês, esse mês não entrará no cálculo do 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO – O período de suspensão do contrato de trabalho não é contado para fins do período aquisitivo de férias. Dessa forma, o período aquisitivo recomeça a contar

PARÁGRAFO QUINTO – A presente cláusula está amparada legalmente na Medida Provisória nº 1.045/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá pactuar com cada funcionário um acordo escrito, que deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de no mínimo dois dias cor

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá comunicar a celebração dos acordos de redução salarial ao Ministério da Economia e ao sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias cor

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa deverá observar, naquilo que couber, o disposto na Medida Provisória nº 1.045/2021.

PARÁGRAFO NONO – No correspondente período de suspensão do contrato de trabalho o funcionário não fará jus ao Vale Alimentação previsto na presente Convenção Coletiva de Ti

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL - PART TIME

A empresa representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor **oito centavos**), já incluso o Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no Contrato de Trabalho, ficando limitada a:

I - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 30 horas de trabalho por semana, **sem** a possibilidade de realização de horas suplementares semanais

II - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 26 horas de trabalho por semana, **com** a possibilidade de realização de até 6 (Seis) horas suplementares semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados por este sistema não poderá exceder 20% (Vinte por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução. Pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito a férias nos moldes do art. 130 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam garantidas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO TRINTÍDIO

Não haverá incidência da multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 nas demissões ocorridas a partir da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 1 de maio de

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE, QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O empregado, no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário para isso, avisar ao empregador com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência e comprovar a realização da prova nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão dar preferência na contratação de Profissionais de Vendas, em que conste nos seus currículos, comprovante de Curso de Capacitação Profissional de responsabi

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Balcão de EMPREGO

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos, a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de Profissi desempregados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Aos funcionários ficam convencionadas as garantias de emprego:

I – À funcionária gestante será garantido o emprego por 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

II – Ao funcionário afastado do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (Trinta) dias corridos, serão garantidos emprego alta, ou cessação do benefício, por 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego.

III – Ao funcionário que prestar serviço militar será garantido o emprego, a partir da data da incorporação, por 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao trabalho, que devei baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo SEMPREV

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS COM VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, n serviços.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), c

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TELETRABALHO

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de teletrabalho, a seu critério, visando a preservação da saúde de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho, ou vice e versa, por determinação do empregador, garantido prazo de tran correspondente registro em aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, não será devido o pagamento de vale alimentação e transporte no período em que for mantida a prestaç

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (Doze horas de trabalh

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e existentes em seu quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornada extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com i salvo, quanto ao adicional noturno.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E REDUÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

A remuneração dos empregados poderá ser reduzida, na forma e vigência previstas na Medida Provisória n° 1.045/21, a partir do mês de Maio/2021, com a correspondente redução d dias, contínuos ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A redução prevista no caput poderá ser aplicada para qualquer empregado, independentemente do valor da sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula está amparada legalmente na Medida Provisória n° 1.045/2021 c/c artigo 7º, VI, da CF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes estabelecem que a redução implementada no caput não prejudicará o valor relativo às férias e 13º salário devidos ao trabalhador, que terá por b ou pagamento, o valor do salário pago sem a redução ajustada, hipótese que também deverá ser contemplada para o caso de extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá pactuar com cada funcionário um acordo escrito, que deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de no mínimo dois dias c

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá comunicar a celebração dos acordos de redução salarial ao Ministério da Economia e ao sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias co

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá observar, naquilo que couber, o disposto na Medida Provisória n° 1,045/2021.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL E O DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do "Dia do Evangélico", criado através da Lei Distrital n° 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira do Carnaval.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas que trabalharem com o sistema de **Banco de Horas Anual** deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho, com assistência do **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco de Horas inferior a 1 (Um) ano poderá ser feito via acordo formal entre a empresa e seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM VIRTUDE DA COVID-19

Independentemente da existência de Banco de Horas regular, durante o período em que perdurar a pandemia ocasionada pela Covid-19, as empresas poderão adotar escala ou jornada: compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, deverá priorizar os funcionários enquadrados nos grupos de risco elencados pelo artigo 5º, IV, do Decret

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para compensação de eventuais horas extras ou horas não trabalhadas se encerrará em 30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas até 30 de abril de 2023, não serão objeto de compensação futur horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela

PARÁGRAFO QUINTO – A adoção concomitante do regime de compensação semanal e do regime de banco de horas não descaracteriza ou torna nulo qualquer dos regimes de comp

PARÁGRAFO SEXTO – As horas eventualmente lançadas a débito do empregado no período de redução de jornada com correspondente redução de salário observarão o número de h

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para compensação de jornada estabelecidos nos Termos Aditivos anteriores à presente Convenção Coletiva fica prorrogado até o dia 30 de abril de 21

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIO, TURNO E FUNÇÃO

Durante o período em que perdurar a pandemia ocasionada pela Covid-19, as empresas estão autorizadas a ajustar/mudar os horários, turnos e as funções dos funcionários para atend do trabalhador e da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADAS GESTANTES, IDOSOS E GRUPOS DE RISCO

Durante o período em que perdurar a pandemia ocasionada pela Covid-19, fica assegurado que as empregadas gestantes, assim como os empregados acima de 60 (sessenta) anos artigo 5º, IV, do Decreto nº 41.849/2021, sejam alocados nas atividades com menor risco à saúde, de menor contato com o público e menor exposição à Covid-19, buscando preservar a

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessent picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS DURANTE A COVID-19

Durante o período em que perdurar a pandemia ocasionada pela Covid-19, as empresas poderão conceder férias individuais e coletivas, no todo ou em parte de seu quadro, sem adoç §§ 2º e 3º da CLT, bastando que a comunicação aos funcionários se dê com o prazo de 48 (Quarente e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A antecipação das férias poderá ser concedida a todos os funcionários, ainda que não completado o período aquisitivo previsto no art. 130 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As férias não poderão ser concedidas em períodos inferiores a 5 (Cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos dias de gozo de férias será efetuado juntamente com o salário do mês (até o quinto dia útil do mês subsequente) e não se dará, obrigado

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do terço de férias poderá ser efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente ao gozo.

PARÁGRAFO QUINTO – A base para cálculo do terço de férias citado no parágrafo anterior será a remuneração do período gozado.

PARÁGRAFO SEXTO – Sendo as férias concedidas e pagas da forma prevista na presente cláusula, não haverá aplicação da dobra prevista no artigo 137 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As férias gozadas de forma antecipada serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao funcionário no caso de pedido de demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE A COVID-19

Durante o período em que perdurar a pandemia ocasionada pela Covid-19, o SINDIATACADISTA/DF faz as seguintes recomendações às empresas:

1. Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes institucionais:

- Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70% frequentemente;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres;
- Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijos.

2. Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes corporativos:

- Priorize o uso de ferramentas para a realização de reuniões e eventos a distância;
- Caso seja realmente necessário, realize reuniões em ambientes bem ventilados ou ao ar livre;
- Adie a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Nesses casos, busque, sempre que possível, o uso de ferramentas a distância;
- Empresas que oferecem alimentação no local de trabalho devem promover capacitação especial dos profissionais que manipulam os alimentos e propor monitorização colaborati
- Vete a participação dos funcionários em eventos no exterior e, no Brasil, só se forem estritamente necessários;

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem cor trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria d do Trabalho – SSMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR n° 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Excetuando os casos de Covid-19 durante o período da pandemia, os atestados deverão ser entregues à empresa, física ou eletronicamente, até o dia seg descontados os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo mé da criança.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissã

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS PELA ENTIDADE SINDICAL**

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do SEMPREVIAJAVEND/DF, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulga disponíveis à categoria, mediante comunicação prévia de 3 (Três) dias e em horário estabelecido pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do SEMPREVIAJAVEND/DF, a serem fornecidas pelo mesr

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ELEITOS PARA DIREÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA**

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 2 (Dois) empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS**

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme 67ª Assembleia Geral n empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelec

| TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA | |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIOS 2022 E 2023 | |
| Quantidade de Funcionários | Valor a Recolher |
| Nenhum funcionário | R\$218,18 (Duzentos e dezoito reais e dezoito centavos) |
| De 1 a 3 funcionários | R\$290,89 (Duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) |
| De 4 a 7 funcionários | R\$436,35 (Quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) |
| De 8 a 11 funcionários | R\$523,61 (Quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) |
| De 12 a 30 funcionários | R\$727,25 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) |
| De 31 a 60 funcionários | R\$1.061,79 (Um mil e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) |
| De 61 a 100 funcionários | R\$1.599,95 (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) |
| De 101 a 250 funcionários | R\$2.327,19 (Dois mil trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) |
| Acima de 250 funcionários | R\$3.490,80 (Três mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas datas de 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes nas Folhas de Pagamento de Março/2022 e Março/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$218,18 (Duzentos e dezoito reais e dezoito centa

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um int

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATOS E DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de **10 (Dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho**, sob pena de incidência da multa prevista no pa

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.
- b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.
- c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o **SEMPREVIAJAVEND/DF** deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente nº 331

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVISOS E EDITAIS

As empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- 1) CTPS baixada e atualizada;
- 2) Extrato do FGTS atualizado;
- 3) Carta de preposto ou procuração;
- 4) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
- 5) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
- 6) Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;
- 7) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- 8) Atestado demissional em 3 (Três) vias;
- 9) Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (Três) vias;
- 10) Chave de Conectividade para saque do FGTS;
- 11) RSC – Relação de Salários e Contribuições do INSS ou AAS (Atestado de Afastamento de Salários);
- 12) Contribuições sindicais devidas ao **SEMPREVIAJAVEND/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCPI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fixado em **R\$500,00 (Quinhentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo de Quitação Anual** de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Concili**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise da empresa comprovar os seguintes itens:

- a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;
- b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica fixado em **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 26 de novembro de 2020
- **SEMPREVIAJAVEND/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 20 de julho de 2020

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A **CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical** editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, e esclarecimento junto às suas respectivas bases.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus funcionários

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma) vez o Salário de Ingresso** pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da part

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PANDEMIA DA COVID-19

Em razão da crise mundial instalada por força da pandemia do Coronavírus (Covid-19), os termos negociados são fruto da percepção das entidades signatárias e dos seus representantes em condições especiais no âmbito das relações entre trabalhadores e empregadores para que todos possam, conjuntamente, superar este momento de crise.

Neste contexto, as partes expressamente reconhecem como legítima eventual decisão do empregador que tenha por objetivo suspender temporariamente as atividades empresariais oriunda do Poder Público, reconhecendo, ainda, que tal decisão não será considerada como causadora de prejuízo direto ou indireto ao trabalhador em decorrência da relação de emprego que sejam tratados como objeto do presente instrumento ou outros que nele não estejam contemplados, caracterizando-se eventual ato neste sentido no conceito de excludente gerador de maior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

VINICIUS FERREIRA BUENO
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE COM

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEMPREVIAJAVEND/DF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.